



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – MG
Procuradoria-Geral do Município



Ref.: Chamada Pública nº 04/2025 - Credenciamento - Revogação - Autotutela - Possibilidade

Despacho

Trata-se da análise referente à solicitação da Secretária Municipal da Mulher, Assistência Social e da Família para a revogação do procedimento em epígrafe, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços funerários (fornecimento de urnas, preparação de corpo, registro e traslado).

Consta no Ofício nº 225/2025 da referida Secretária que “em razão de um erro de digitação identificado nos orçamentos anexados ao referido edital, o que compromete a clareza das informações e pode acarretar interpretações equivocadas e falhas no processo de credenciamento”.

Em razão disso, a autoridade requisitante manifestou-se pela revogação do processo com a finalidade de possibilitar a devida correção e adequada pesquisa de mercado por meio do PNPC (Painel de Preços Nacional de Compras Públicas), garantindo maior confiabilidade e embasamento técnico aos preços praticados.

A revogação, nesse contexto, se apresenta como medida legítima e proporcional, pois visa resguardar o interesse público, evitar possíveis vícios que comprometam a execução contratual, e reforçar a legalidade, segurança jurídica e eficiência do procedimento administrativo.

Assim, considerando a prerrogativa de autotutela da Administração Pública para rever seus próprios atos administrativos e poder revogar de ofício os atos administrativos por razões de interesse público, nos termos da Súmula nº 473¹ do Supremo Tribunal Federal.

¹ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – MG
Procuradoria-Geral do Município



Considerando o disposto no inciso II do art. 71 da Lei 14.133/21, que admite a revogação do processo de contratação quando presentes motivos supervenientes pertinentes e suficientes.

Considerando os princípios da legalidade, da transparência, da motivação, da eficiência e da supremacia do interesse público, que norteiam os processos administrativos e, em especial, os procedimentos de contratação pública.

Esta Procuradoria Geral manifesta-se favoravelmente à revogação do procedimento de Chamada Pública nº 04/2025, entendendo estarem presentes os requisitos legais e os fundamentos que justificam o desfazimento do ato administrativo originário.

Por fim, cumpre salientar que este parecer jurídico se limita à análise da legalidade e da regularidade do ato administrativo, não cabendo a esta Procuradoria adentrar no exame da conveniência e oportunidade da revogação proposta, competências essas privativas da autoridade administrativa competente.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Boa Esperança, 15 de Agosto de 2025.

Paulo Henrique Mazzoni Mota
OAB/MG 200.824
Procurador-Geral do Município de Boa Esperança

Tânia Mara Ferreira
OAB/MG 194.233
Diretora Jurídica de Licitações